

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA COLETIVA

As Caixas Escolares das Escolas Estaduais constantes no **ANEXO III - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES / ESCOLAS PARTICIPANTES DO CERTAME**, desta Chamada Pública, do município de Itamarandiba, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009 Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e em conformidade com seus Regulamentos Próprios de Licitação (Resolução SEE nº 3670/2017), torna pública a Chamada Pública nº 01/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 09/05/2018, às 09h00min, na sede da Escola Estadual Mestra Bezinha Gandra, localizada à Rua Seis, nº 523, no Bairro Florestal, neste município de Itamarandiba.

1 - OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **ANEXO III - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES/ESCOLAS PARTICIPANTES DO CERTAME**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid	Quanti dade	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) - produtores orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	ABACAXI	Kg	1100	R\$ 4,23	R\$ 4.653,00		
02	ABACATE	Kg	620	R\$ 2,47	R\$ 1.531,40		
03	ABÓBORA MORANGA	Kg	700	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00		
04	ABOBRINHA	Kg	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00		
05	ACEROLA	Kg	170	R\$ 2,90	R\$ 493,00		
06	ALFACE	Kg	525	R\$ 5,60	R\$ 2.940,00		
07	ALHO	Kg	271	R\$15,03	R\$ 4.073,13		
08	ALMEIRÃO	kg	10	R\$ 8,36	R\$ 83,60		
09	ARROZ BRANCO TIPO 1	Kg	1913	R\$ 3,53	R\$ 6.752,89		
10	BANANA CATURRA	Kg	1305	R\$ 2,68	R\$ 3.497,40		
11	BANANA PRATA	Kg	1505	R\$ 2,68	R\$ 4.033,40		
12	BATATA DOCE	Kg	252	R\$ 3,36	R\$ 846,72		
13	BATATA INLGEZA	Kg	330	R\$ 3,30	R\$ 1.089,00		
14	BERINGELA	Kg	08	R\$ 4,59	R\$ 36,72		
15	BETERRABA	Kg	760	R\$ 2,99	R\$ 2.272,40		

16	BRÓCOLIS	kg	252	R\$ 6,10	R\$ 1.537,20		
17	CAFÉ/TORRADO/MOÍDO	Kg	177	R\$ 20,39	R\$ 3.609,03		
18	CANJIQUINHA	Kg	287	R\$ 2,40	R\$ 688,80		
19	CEBOLA	Kg	110	R\$ 2,84	R\$ 312,40		
20	CEBOLINHA	Kg	182	R\$ 6,54	R\$ 1.190,28		
21	CENOURA	Kg	915	R\$ 2,94	R\$ 2.690,10		
22	CHEIRO VERDE	kg	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00		
23	CHUCHU	Kg	332	R\$ 2,72	R\$ 903,04		
24	CORANTE	Kg	173	R\$ 10,49	R\$ 1.814,77		
25	COUVE	Kg	430	R\$ 6,00	R\$ 2.580,00		
26	DOCE DE FRUTAS	Kg	60	R\$13,25	R\$ 795,00		
27	ESPINAFRE	kg	80	R\$ 7,85	R\$ 628,00		
28	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	575	R\$ 7,50	R\$ 4.312,50		
29	FARINHA DE MILHO	Kg	70	R\$ 7,24	R\$ 506,80		
30	FEIJÃO ANDU	Kg	151	R\$ 8,80	R\$ 1.328,80		
31	FEIJÃO CARIOCA	Kg	1810	R\$ 3,28	R\$ 5.936,80		
32	FEIJÃO PRETO	Kg	300	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00		
33	FUBÁ	Kg	200	R\$ 3,14	R\$ 628,00		
34	GOIBA	Kg	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90		
35	INHAME	Kg	425	R\$ 3,99	R\$ 1.695,75		
36	LARANJA	Kg	620	R\$ 2,60	R\$ 1.612,00		
37	LEITE EM PÓ	Kg	77	R\$ 20,45	R\$ 1.574,65		
38	LEITE IN NATURA	litros	1060	R\$ 2,49	R\$ 2.639,40		
39	LIMÃO	Kg	60	R\$ 2,66	R\$ 159,60		
40	MAMÃO	Kg	70	R\$ 4,06	R\$ 284,20		
41	MANDIOCA	Kg	2570	R\$ 2,33	R\$ 5.988,10		
42	MANGA	Kg	60	R\$ 3,67	R\$ 220,20		
43	MARACUJÁ	Kg	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00		
44	MAXIXE	Kg	10	R\$ 5,72	R\$ 57,20		
45	MEL	Kg	80	R\$ 23,63	R\$ 1890,40		
46	MELANCIA	Kg	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50		
47	MEXERICA / LARANJA POKÁ	Kg	1580	R\$ 2,34	R\$ 3.697,20		
48	MOSTARDA	kg	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00		
49	OVOS	DZ	450	R\$ 6,20	R\$ 2.790,00		

mauricio

50	PIMENTÃO	Kg	255	R\$ 4,33	R\$ 1.104,15		
51	QUEIJO	Kg	115	R\$ 14,25	R\$ 1.638,75		
52	QUIABO	Kg	110	R\$ 4,51	R\$ 496,10		
53	REPOLHO	Kg	450	R\$ 2,51	R\$ 1.129,50		
54	SALSA	kg	92	R\$ 7,20	R\$ 662,40		
55	TEMPERO (alho e sal)	kg	240	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00		
56	TOMATE	Kg	475	R\$ 4,24	R\$ 2.014,00		
57	VAGEM	Kg	140	R\$ 6,50	R\$ 910,00		

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificada**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **ANEXO IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÕES**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- RDA – Recursos Diretamente Arrecadados
- Recursos Estaduais (SEE)

3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA serão abertos na Escola Estadual Mestra Bezinha Gandra às 09h00min horas do dia 09 de maio de 2018 em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

3.1 - ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena

de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – Fornecedor Individual, **ANEXO I – A**.
- V. a declaração de cumprimento do limite de venda – DAP Física, **ANEXO VI – A**.

3.2 - ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Grupo Informal, **ANEXO I – B**.
- V. a declaração de cumprimento do limite de venda – DAP Física, **ANEXO VI – A**.

3.3 - ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – Grupo Formal, **ANEXO I – C**;
- VI. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – DAP Jurídica, **ANEXO VI – B**;
- VII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4 - ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **ANEXO II – A, ANEXO II – B, ANEXO II - C**, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

4.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do município, terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

5.8 - O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

5.9 - Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10 - Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Todos os produtos listados neste edital **geram expectativa de compra**, desde que os recursos definidos em Termo de Compromisso sejam efetivamente descentralizados e/ou exista saldo na conta do PNAE ou na conta da Contrapartida Estadual da Caixa Escolar, vinculando a obrigatoriedade de Compra com o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do Certame.

A periodicidade de entrega dos produtos também **fica condicionada** ao saldo na conta do PNAE ou na conta da Contrapartida Estadual da Caixa Escolar.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **ANEXO V**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e Caixa Escolar.

7 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado, individualmente, por cada Caixa Escolar participante desta Chamada Pública Coletiva ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária se for o mesmo banco ou através de cheque nominal se for banco diferente, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **ANEXO VIII – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar**, vedada a antecipação de pagamento.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não comparecimento do participante selecionado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itamarandiba: Rua Cianita, nº 250 – Bairro Fazendinha.

Escritório da EMATER: Rua Dr. Afonso Pavie, 120 – Centro.

Prefeitura Municipal de Itamarandiba: Rua Tabelião Andrade, nº 205 – Centro.

Terminal Rodoviário de Itamarandiba: Rua Diamantina - Centro.

Escola Estadual Mestra Bezinha Gandra: Rua Seis, nº 523 – Bairro Florestal.

Escola Estadual São João Batista: Travessa Cesário Alvim, nº 111 – Centro.

Escola Estadual Mestre João Silvério: Rua São Paulo, nº 212 – Bairro São Geraldo.

Escola Estadual Teodorinho Fernandes: Rua da Chacrinha, nº 89 – Bairro Fazendinha.

Escola Estadual Coronel Jonas Câmara: Rua Aluízio Andrade Câmara, nº 198 - Centro.

Escola Estadual Maria Raimunda Andrade Neves: Rua Principal S/Nº Distrito de Santa Joana.

Escola Estadual Betina Gomes: Rua Aricanduva, nº 158 – Distrito de Contrato.

Escola Estadual Padre João Afonso: Distrito de Padre João Afonso.

Escola Estadual Alfredo Rabelo: Distrito de Santa Luzia de Minas.

Escola Estadual Professor Campos: Praça da Matriz, nº 01, Distrito de Penha de França.

Cesec de Itamarandiba: Avenida Jequitinhonha, nº 72, 2º Andar – Centro.

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: o valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – ANEXO VII**, firmado com cada Caixa Escolar participante desta Chamada Pública, que estabelecerá com clareza e precisão às condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

10 - FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- ANEXO I – A - Declaração de Produção – Individual;
- ANEXO I – B – Declaração de Produção – Grupo Informal;
- ANEXO I – C – Declaração de Produção – Grupo Formal;
- ANEXO II – A – Projeto de Venda Proposto – Fornecedores Individuais;
- ANEXO II – B – Projeto de Venda Proposto – Grupos Informais;

- **ANEXO II – C** – Projeto de Venda Proposto – Fornecedores Formais;
- **ANEXO III** - Relação de Caixas Escolares/Escolas participantes do certame;
- **ANEXO IV** – Relação dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar;
- **ANEXO V** – Cronograma de Entrega;
- **ANEXO VI – A** - Declaração do cumprimento do limite de venda - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
- **ANEXO VI – B** - Declaração do cumprimento do limite de venda - DAP jurídica;
- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO VIII** - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- **ANEXO IX** - Lista de Substituições;
- **ANEXO X** – Lista de especificação dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar;

Itamarandiba, 19 de abril de 2018.


Maria Adair Meira
CPF: 670.662.836-00

Maria Adair Meira
Diretora
MASP 812074-3

Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo: E.E. Mestra Bezinha Gandra